LEI N.º 4299

Projeto de Lei n.º 79/22 de autoria do Vereador Dercinho Negão do Caminhão.

Dispõe sobre a criação de campanha sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico no Município de São Vicente.
Proc. n.º 30807/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída campanha sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico no Município de São Vicente.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o caput terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o uso do cigarro eletrônico.

Art. 2º A campanha prevista nesta Lei terá como principal público-alvo os jovens, além dos fumantes com intenção de parar de fumar, e será realizada mediante ações educativas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 14 de julho de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal